



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1887/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5138476-84.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. M.**

Trata-se de autor com o diagnóstico de **coxartrose bilateral** (CID10: M16) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25, 26 e 29), solicitando o fornecimento de **artroplastia total de quadril** (Evento 1, REC1, Página 7).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur.

Assim, informa-se que a **artroplastia total de quadril está indicada e é indispensável** ao manejo da condição clínica do autor - coxartrose bilateral (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25, 26 e 29). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia total primária do quadril cimentada, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.008-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que acompanhará o caso do autor, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 29 dez. 2025.



Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que o autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal da Lagoa** (Evento 1, ANEXO2, Página 26) e aguarda em fila interna para a realização de **artroplastia total de quadril**. Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico do autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Quanto ao questionamento acerca do grau de risco, destaca-se que não foi informado em documentos médicos acostados ao processo, no entanto, em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 25), foi mencionado que o autor já aguarda em fila para realização do tratamento cirúrgico desde agosto de 2024 (há mais de um ano), **sem previsão para realização do procedimento**. Assim, considerando que a osteoartrite é uma doença **lentamente progressiva**, com **presença de dor nas articulações**, acompanhada de **diferentes níveis de limitação funcional** e com consequente **redução da qualidade de vida**⁴, salienta-se que a demora exacerbada para a realização da cirurgia do autor, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Sobre a inserção do autor nos sistemas de regulação, ressalta-se que foi localizado apenas o cadastro do autor no Sistema Estadual de Saúde – SER, para Consulta em Ortopedia Quadril (Adulto), com atendimento no Hospital Federal da Lagoa – HFL, situação: Chegada confirmada, em 01/08/2024.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 dez. 2025.

⁴ Diretriz Brasileira Para o Tratamento Não Cirúrgico da Osteoartrite de Quadril. Relatório de Recomendação. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Nº 341, fev. 2018. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/diretriz-brasileira-para-o-tratamento-nao-cirurgico-da-osteoartrite-de-quadril> >. Acesso em: 29 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I